



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 19.10.2012  
C(2012) 7025 final

*Excelência,*

*A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer relativo à proposta da Comissão de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (COM(2011)629 final} e pede desculpa pela resposta tardia. O presente regulamento faz parte de um conjunto de propostas apresentadas pela Comissão no contexto da reforma da Política Agrícola Comum pós-2013.*

*A Comissão registou os comentários da Assembleia e propõe-se aqui apresentar alguns esclarecimentos.*

*Tal como referido, e muito bem, o princípio da subsidiariedade a que se refere o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) foi explicitamente contemplado na proposta.*

*A Comissão gostaria de salientar que a redução das disparidades, em termos de nível de ajuda, entre os agricultores e entre os Estados-Membros é um dos principais desafios desta reforma. Neste contexto, a atual redistribuição dos pagamentos diretos entre os Estados-Membros com base em critérios puramente históricos deveria ser revista de modo a melhorar a equidade desta distribuição. A convergência proposta representa uma reformulação substancial da forma como são atualmente distribuídos os pagamentos diretos, na medida em que reduz fortemente a ligação a referências históricas.*

*A Comissão gostaria, contudo, de esclarecer que os pagamentos diretos não devem ser considerados isoladamente de outros apoios públicos ou transferências no âmbito da PAC.*

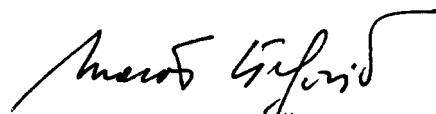
*No que se refere à criação de um sistema de apoio associado voluntário em determinados setores e regiões, a Comissão já propôs um certo grau de flexibilidade. Tendo em conta que a orientação geral continua a ser no sentido da dissociação dos pagamentos diretos, um eventual apoio associado deverá limitar-se a um nível adequado. Por conseguinte, os Estados-Membros devem ser autorizados a utilizar até 5 % dos seus limites máximos nacionais para este tipo de apoio, ou 10 %, caso o respetivo nível de apoio associado no passado (isto é, em pelo menos um dos anos do período 2010-2013) tenha sido superior a 5 %. Contudo, em casos especiais, em que sejam demonstradas determinadas necessidades*

*Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República  
Maria da Assunção ESTEVES  
Palácio de S. Bento  
P – 1249-068 LISBOA*

*sensíveis numa região, e após aprovação pela Comissão, os Estados-Membros devem ser autorizados a utilizar mais de 10 % do respetivo limite máximo nacional.*

*A Comissão espera que os esclarecimentos prestados respondam às principais questões suscitadas no parecer e espera poder prosseguir o diálogo político com a Assembleia da República no futuro.*

*Queira Vossa Excelência aceitar a expressão da minha elevada consideração.*



*Maroš Šefčovič  
Vice-Presidente*